TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Ata de Julgamento do dia 06/12/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 076/2023

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes os Auditores João Rotta Filho (presidente em exercício), Fábio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes de Souza, o procurador Adriano Gayer, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 - PROCESSO 470/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ASS. DOS MOR. DE CANASVIEIRAS X ASS. DES. AJAX F.C.
LIGAS 2023

1 SAMUEL LUIZ SANTANA ZIMMERMANN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL LUIZ SANTANA ZIMMERMANN (22.049), atleta nº 05 da equipe do AJAX F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"POR TER DADO UM PONTAPÉ EM SEU ADVERSÁRIO. DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA.".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta a 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 - PROCESSO 471/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: BANDEIRANTE R.F.C. X PROJETO ESCOLA DE FUT. INCLUSÃO SOCIAL MONTE-SERRAT
LIGAS 2023

1 KAUAN CARLOS MENDES NICOLAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUAN CARLOS MENDES NICOLAU (23.012), atleta nº 05 da equipe do BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"EM UM LANCE DISPUTADO PRÓXIMO A LINHA DE META, O ATLETA DE Nº 5, KAUAN C. M. NICOLAU DA EQUIPE BANDEIRANTE, ACERTA SEU ADVERSÁRIO COM UM CHUTE SEM A DISPUTA DE BOLA CAUSANDO TUMULTO, SENDO ASSIM FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA. O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA.".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta a 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

3 - PROCESSO 474/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ASS. DES. AJAX F.C. X PROJETO ESCOLA DE FUT. INCLUSÃO SOCIAL MONTE-SERRAT
. LIGAS 2023

1 GUILHERME VARGAS MAFRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME VARGAS MAFRA (23.088), atleta nº 03, da equipe do AJAX FC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"O ATLETA DA EQUIPE DO AJAX FC O SR° GUILHERME VARGAS MAFRA, FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR IMPEDIR UMA CLARA E MANIFESTA OPORTUNIDADE DE GOL, CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO FORA DA ÁREA PENAL. APÓS EXPULSÃO O ATLETA SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta a 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 250 do CBJD, reduzindo pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

4 - PROCESSO 475/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: BARRENSE F.C. X ASS. DOS MORADORES DE CANSVIEIRAS
LIGAS 2023

1 LUIS ARTHUR LIMA DE ALMEIDA
29/04/2008 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS ARTHUR LIMA DE ALMEIDA (765.145), atleta nº 04, da equipe da AMOCAN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"POR ACERTAR O SEU ADVERSÁRIO, ACIMA DO TORNOZELO, COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA. - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

5- PROCESSO 476/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ASS. DES. AJAX F.C. X PROJETO ESCOLA DE FUT. INCLUSÃO SOCIAL MONTE-SERRAT
LIGAS 2023

1 LUAN FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUAN FERREIRA (23.096), atleta nº 08, da equipe da AJAX F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE EXPULSEI O ATLETA POR DESAPROVAR A DECISÃO DE ARBITRAGEM CHUTANDO A BOLA DE MANEIRA AGRESSIVA PARA FORA DO CAMPO DE JOGO, SENDO QUE O MESMO JÁ TERIA SIDO ADVERTIDO COM O CARTÃO AMARELO POR TAMBÉM DESAPROVAR A DECISÃO DA ARBITRAGEM AOS 25 MIN. DO SEGUNDO TEMPO. SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

2 GABRIEL LUIZ DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL LUIZ DA SILVA (22.286), atleta nº 04, da equipe da AJAX F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE EXPULSEI O ATLETA POR DESAPROVAR A DECISÃO DE ARBITRAGEM FALANDO A SEGUINTE FRASE "É UMA VÁRZEA MESMO, TU NUNCA APITOU UM JOGO IMPORTANTE". SENDO QUE O MESMO JÁ HAVIA CARTÃO AMARELO POR IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR AOS 12 MIN.

DO SEGUNDO TEMPO. SAIU DO CAMPO DE JOGO AINDA COM RECLAMAÇÕES E OFENSAS FALANDO "VAI TOMAR NO CU, SE FODER"."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, INCISO II e 243 F, § 1º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

6 - PROCESSO 490/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: ASS. DES. AJAX F.C. X BARRENSE F.C.
LIGAS 2023

1 BARRENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
BARRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"A PARTIDA INICIOU COM 30 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A CHEGADA COM ATRASO DA EQUIPE VISITANTE."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 3.000,00 (três mil reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 RONALDO BARBOSA DAS MERCES DE AZEVEDO
07/02/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
RONALDO BARBOSA DAS MERCES DE AZEVEDO (687.647), atleta da equipe do AJAX F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da Súmula:
"FUI INFORMADO PELA ASSISTENTE NÚMERO 1 QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA E ENQUANTO ELA ESTAVA SAINDO DE CAMPO EM DIREÇÃO DO SEU CARRO PARA IR EMBORA JUNTO DOS DOIS SEGURANÇAS PRESENTES NA PARTIDA, O ATLETA SR RONALDO BARBOSA DAS MERCES DE AZEVEDO DA EQUIPE DO AJAX, JA SEM UNIFORME E DO LADO DE FORA, PROFERIU DE FORMA IRONICA E SUBJETIVA AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO A ELA: "VALEU BANDEIRA, VALEU.. O DINHEIRO JÁ ESTÁ NA CONTA!" A ASSISTENTE SE SENTIU OFENDIDA COM AS PALAVRAS PROFERIDAS PELO ATLETA".
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo e 243 F, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04(quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F/CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo o auditor Fabio Oliveira que absolvia o denunciado.

3 ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
AJAX FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"NÃO FOI DISPONIBILIZADO O ATENDIMENTO COM A MACA POIS NÃO HOUVE MAQUEIROS EM CAMPO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 33 do REC/2023.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

7 - PROCESSO 531/2023 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: ASS. DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS X PROJETO ESCOLA DE F. INCLUSÃO SOCIAL MONT SERRAT
LIGAS 2023

1 KEVYN LUIZ LOPES GONÇALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KEVYN LUIZ LOPES GONÇALVES (23.209), atleta nº 37, da equipe da MONTE SERRAT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"NO INÍCIO DO SEGUNDO TEMPO O CAPITÃO DO TIME DO MONTE SERRAT, O JOGADOR DE Nº 37 AO NÃO CONCORDAR COM A NÃO APLICAÇÃO DO CARTÃO AMARELO PARA O TIME ADVERSÁRIO, COMEÇOU A XINGAR O ÁRBITRO COM AS SEGUINTES FRASES: "AH VAI SE FUDER, TOMAR NO SEU CÚ, SEU MERDA, SEU FILHO DE UMA PUTA, TU É UM MERDA, VOCÊ ESTÁ ROUBANDO SEU LADRÃO" E COMEÇOU A VIR PARA CIMA DO ÁRBITRO DA PARTIDA, TENDO QUE SER CONTIDO POR JOGADORES DA SA EQUIPE E SER LEVADO PARA FORA DO CAMPO.".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º, ambos do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 243-F/CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 RAYAN GONÇALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAYAN GONÇALVES (23.209), TREINADOR da equipe da MONTE SERRAT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PORTANTO, A PARTIDA CONTINOU SEM MAIORES OCORRÊNCIAS ATÉ O MINUTO 20-22 DO SEGUNDO TEMPO O QUAL O TÉCNICO DO TIME DO MONTE SERRAT, O SR. RAYAN GONÇALVES COMEÇOU A XINGAR DE FORMA RÍSPIDA O ÁRBITRO COM AS SEGUINTES FRASES " VOCÊ É UM MERDA, VOCÊ É UM FILHO DE UMA PUTA; VOCÊ ESTÁ FUDIDO, VOU RELATAR TUDO QUE VOCÊ ESTÁ FAZENDO E ACABAR COM VOCÊ NA LIGA. VOCÊ NÃO VAI APITAR MAIS, SEU FILHO DE UMA PUTA, VAGABUNDO". APÓS A EXPULSÃO A PARTIDA TERMINOU SEM MAIORES PROBLEMAS.".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º, ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) e 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 243-F/CBJD, absorvendo o artigo 258/CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

8 - PROCESSO 532/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: ASS. BEM. REC. CUL. E SOCIAL VILA X FLORIPA SOCCER LTDA.
LIGAS 2023

1 MARLIO JOEL LYRA COELHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARLIO JOEL LYRA COELHO, AUXILIAR TÉCNICO da equipe do FLORIPA SOCCER/A10, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI O SENHOR MARLIO JOEL LYRA COELHO DA EQUIPE FLORIPA SOCCER/A10 AOS 21 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, APLICANDO O VERMELHO DIRETO POR CONTINUAR DE FORMA OSTENSIVA COM RECLAMAÇÕES E FALAR AS SEGUINTES PALAVRAS "E VOCÊ AI SÓ VAI BANDEIRA" INFORMO QUE A MESMA SE SENTIU OFENDIDA.."

Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

9 - PROCESSO 556/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: BARRENSE F.C. X PROJETO ESCOLA DE FUT. INCLUSÃO SOCIAL MONT SERRAT
LIGAS 2023

1 ADRIANO TALAVERA ESPINOZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIANO TALAVERA ESPINOZA, atleta da equipe do MONTE SERRAT, BID nº 23.296 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"POR PUXAR PELA CAMISETA SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 9 EM UM ATAQUE PROMISSOR. INFORMO QUE O ATLETA DE NUMERO 63 JÁ TINHA RECEBIDO O CARTÃO AMARELO AOS 19 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO POR TER CALÇADO SEU ADVERSÁRIO."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

2 ENDREL ROBERTO ROCHA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ENDREL ROBERTO ROCHA, atleta da equipe do MONTE SERRAT, BID nº 23.205 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"POR AGREDIR COM UM SOCO A PERNA ESQUERDA NA ALTURA DA CANELA DE SEU ADVERSÁRIO DE NUMERO 4 SR JOÃO MIGUEL FLORINDO FARIAS FORA DA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O AGRESSOR ESTAVA DEITADO DEVIDO TER DISPUTADO UMA BOLA COM SEU ADVERSÁRIO ANTERIORMENTE JOGANDO A BOLA PARA LINHA LATERAL."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD,

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz Fernandes. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

10 - PROCESSO 572/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ASS. DES. MEIO OESTE CATARINENSE X ASS. DES. E REC. ALTO ALEGRENSE
LIGAS 2023

1 LUAN CAMARGO
10/12/1998 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUAN CAMARGO, atleta da equipe do RESENHA VARGEM BONITA, BID nº 830.882 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.



João Rotta Filho
Presidente em exercício da Comissão Disciplinar
Especial de Ligas da FCF/TJD